LEI ORDINÁRIA Nº 2.733 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Garante a prioridade de atendimento psicossocial, no sistema municipal de saúde, às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista".

Autor: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica garantida, no âmbito municipal, a prioridade de atendimento psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º - Nos casos em que a mãe tenha dificuldade de locomoção com seu filho, devido ao grau de autismo deste, deverá haver acompanhamento, através de videoconferência, por médicos e profissionais das áreas psíquica, terapêutica e de assistência social.

Art 3. As mães que necessitarem de atendimento por videoconferência deverão realizar a solicitação a uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação dos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO